

MINISTÉRIO DA SAÚDE

BALANÇO SOCIAL

Decreto-Lei nº 190/96, de 9 de Outubro

2017

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO / ENTIDADE

Código 2436

Serviço / Entidade: INSTITUTO PORTUGUÊS DO SANGUE E DA
TRANSPLANTAÇÃO, IP

Nota: Em caso de processo de fusão/reestruturação da entidade existente a 31/12/2017 indicar o critério adotado para o registo dos dados do Balanço Social 2017 na folha "critério"

NÚMERO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NO SERVIÇO (Não incluir Prestações de Serviços)

Em 1 de Janeiro 2017 456

Em 31 de Dezembro 2017 439

Contacto para eventuais esclarecimentos

Nome Maria Beatriz Sanches Faxelha

Diretora do DGRH

Tel: 210063010

E-mail: beatriz.sanches@ipst.min-saude.pt

Data 19-03-2018

Notas Explícavas:

Em caso de processo de fusão/reestruturação da entidade existente a 31/12/2017 deverá ser indicado o critério adotado para o registo dos dados do Balanço Social 2017.

Por exemplo: caso de uma entidade que resulta da fusão de 2 entidades, em que a nova entidade iniciou o seu funcionamento a 1 de junho 2017:

Deverá registar os dados da entidade nova referente ao período de 1 junho a 31 dezembro, especificando em baixo na descrição da entidade a data de início da nova entidade e o número de trabalhadores em exercício de funções nessa data, em substituição do n.º de trabalhadores a 1 de janeiro 2017 na folha de identificação.

Caso este critério não seja aplicável para algum dos quadros, deverá também ser descrita neste campo a descrição o critério adotado.

Critério adotado (descrição da entidade):

BALANÇO SOCIAL 2017

ÍNDICE DE QUADROS

CAPÍTULO 1 - RECURSOS HUMANOS

Quadro 1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de vinculação e género.

Quadro 1.1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, em situação de mobilidade geral

Quadro 1.2: Contagem de horas normais efectuadas por grupo/cargo/carreira

Quadro 2: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género

Quadro 3: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de antiguidade e género

Quadro 4: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de escolaridade e género

Quadro 5: Contagem dos trabalhadores estrangeiros por grupo/cargo/carreira, segundo a nacionalidade e género

Quadro 6: Contagem de trabalhadores portadores de deficiência por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género

Quadro 7: Contagem dos trabalhadores admitidos e regressados durante o ano, por grupo/cargo/carreira e género, segundo o modo de ocupação do posto de trabalho ou modalidade de vinculação

Quadro 8: Contagem das saídas de trabalhadores nomeados ou em comissão de serviço, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género

Quadro 9: Contagem das saídas de trabalhadores contratados, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género

Quadro 10: Contagem dos postos de trabalho previstos e não ocupados durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a dificuldade de recrutamento

Quadro 11: Contagem das mudanças de situação dos trabalhadores, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo e género

Quadro 12: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de horário de trabalho e género

Quadro 13: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o período normal de trabalho (PNT) e género

Quadro 13.1: Contagem do pessoal médico, segundo o regime e horário de trabalho

Quadro 13.2: Contagem dos trabalhadores, por grupo/cargo/carreira, com e sem dedicação exclusiva

Quadro 14: Contagem das horas de trabalho extraordinário, por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de prestação do trabalho e género

Quadro 14.1: Contagem das horas de trabalho nocturno, normal e extraordinário, por grupo/cargo/carreira, segundo o género

Quadro 15: Contagem dos dias de ausências ao trabalho durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de ausência e género

Quadro 16: Contagem dos trabalhadores em greve, por escalão de PNT e tempo de paralisação

CAPÍTULO 2 - REMUNERAÇÕES E ENCARGOS

Quadro 17: Estrutura remuneratória, por género

Quadro 17.1 - Remunerações mensais ilíquidas (brutas) por Grupo/Cargo/Carreira (excluir prestações de serviços)

Quadro 18: Total dos encargos com pessoal durante o ano por grupo/cargo/carreira

Quadro 18.1: Suplementos remuneratórios por grupo/cargo/carreira

Quadro 18.2: Encargos com prestações sociais

Quadro 18.3: Encargos com benefícios sociais

CAPÍTULO 3 - HIGIENE E SEGURANÇA

Quadro 19: Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa, por género

Quadro 20: Número de casos de incapacidade declarados durante o ano, relativamente aos trabalhadores vítimas de acidente de trabalho

Quadro 21: Número de situações participadas e confirmadas de doença profissional e de dias de trabalho perdidos

Quadro 22: Número e encargos das actividades de medicina no trabalho ocorridas durante o ano

Quadro 23: Número de intervenções das comissões de segurança e saúde no trabalho ocorridas durante o ano, por tipo

Quadro 24: Número de trabalhadores sujeitos a acções de reabilitação profissional em resultado de acidentes de trabalho ou doença profissional

Quadro 25: Número de acções de formação e sensibilização em matéria de segurança e saúde no trabalho

Quadro 26: Custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais

CAPÍTULO 4 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Quadro 27: Contagem relativa a participações em acções de formação profissional durante o ano, por tipo de acção, segundo a duração

Quadro 28: Contagem relativa a participações em acções de formação durante o ano por grupo / cargo / carreira, segundo o tipo de acção

Quadro 29: Contagem das horas despendidas em formação durante o ano, por grupo / cargo / carreira, segundo o tipo de acção

Quadro 30: Despesas anuais com formação

CAPÍTULO 5 - RELAÇÕES PROFISSIONAIS

Quadro 31: Relações profissionais

Quadro 32: Disciplina

Quadro 1.1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, em situação de mobilidade geral, em 31 de dezembro

Grupo/cargo/carreira	Cedência de Interesse público		Mobilidade interna		Total
	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos					0
Dirigente Superior a)					0
Dirigente intermédio a)					0
Técnico Superior	1	0	0	1	2
Assistente técnico	0	1	2	1	4
Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)					0
Assistente Operacional (Operário)					0
Assistente Operacional (Outro)			1	0	1
Informático					0
Pessoal de Investigação Científica					0
Doc. Ens. Universitário					0
Doc. Ens. Sup. Politécnico					0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário					0
Pessoal de Inspecção					0
Médico			0	1	1
Enfermeiro					0
Téc. Superior de Saúde					0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica					0
Outro Pessoal b)					0
Total	1	1	3	3	8

NOTAS:

- a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (republicado pela lei nº 51/2005 de 30 de Agosto e republicado pela lei nº 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos.
- b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos
- c) Considerar, apenas, a mobilidade interna, que se opera entre entidades diferentes.
- d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento em 31 de dezembro.

Quadro 1.2: Contagem de horas normais efetuadas por grupo/cargo/carreira, durante o ano

Grupo/cargo/carreira	N.º de horas normais efetivamente trabalhadas (Cargo político/Mandato, CTFP, CIT, Comissão de serviços)	N.º de horas efetivamente trabalhadas (Prestadores de serviços - Tarefa/Avença)
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos		
Dirigente Superior a)	3500,00	
Dirigente intermédio a)	8106,00	
Técnico Superior	57268,40	
Assistente técnico	145311,00	
Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Médica)	29750,00	
Assistente Operacional (Operário)		
Assistente Operacional (Outro)	109375,00	
Informático	17500,00	
Pessoal de Investigação Científica	2000,00	
Doc. Ens. Universitário		
Doc. Ens. Sup. Politécnico		
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário		
Pessoal de Inspecção		
Médico	48475,80	28282,94
Enfermeiro	114450,00	33417,57
Téc. Superior de Saúde	36050,00	
Téc. Diagnóstico e Terapêutica	190999,20	9409,50
Outro Pessoal b)		7420,00
Total	762.785	78.530

NOTAS:

Considerar o total de horas normais efetivamente trabalhadas por carreira/cargo durante o ano 2017 (de 1 de Janeiro a 31 de dezembro) - Não está incluído o trabalho extraordinário, férias e faltas).

- a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (republicado pela lei nº 51/2005 de 30 de Agosto e republicado pela lei nº. 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos.
- b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos

Quadro 3: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de antigüidade e género, em 31 de dezembro

Grupo/cargo/carreira/ de serviço	Tempo de serviço	até 5 anos		5 - 9		10 - 14		15 - 19		20 - 24		25 - 29		30 - 34		35 - 39		40 ou mais anos		TOTAL	
		M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	TOTAL	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																				0	0
Dirigente Superior a)																				1	1
Dirigente Intermediário a)																				1	1
Técnico Superior	3	9	1	2	2	5	1	3	0	2	1	2	0	1	1	0	1	0	9	24	33
Assistente técnico	0	0	7	5	8	3	17	3	10	1	4	1	8	1	2	0	3	3	26	59	85
Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Médica)										1	1	4	3	2	4	1	1	1	3	14	17
Assistente Operacional (Operário)																			0	0	0
Assistente Operacional (Outro)	0	1	5	13	3	2	6	8	9	3	2	2	3	2	3	2	3	2	33	64	
Informático		2	0							4	1	0					1	0	7	3	10
Pessoal de Investigação Científica												1	0					1	0	1	
Doc. Enc. Universitário																			0	0	0
Doc. Ens. Sup. Politécnico																			0	0	0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																			0	0	0
Pessoal de Inspeção																			0	0	0
Médico	1	1	0	1	0	1	0	3	0	3	0	3	1	5	3	7	0	1	5	25	30
Enfermeiro	2	0	5	16	0	1	1	5	1	15	1	12	2	0	1	0	1	0	13	49	62
Téc. Superior de Saúde			0	3	1	2	0	2	1	1	2	0	5	0	2			3	17	20	
Téc. Diagnóstico e Terapêutica	8	12	1	13	4	15	4	14	6	15	4	13	0	1	1	0	1	27	83	110	
Outro Pessoal b)																		0	0	0	
Total	3	2	30	61	11	29	25	59	21	55	11	44	15	40	6	14	5	8	127	312	439

Nível médio de antigüidade = (Soma das antigüidades / Total de efectivos) | 20,16

NOTAS: A antigüidade reporta-se ao tempo de serviço na Administração Pública,
a) Considerar apenas os cargos reportados, consante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (republicado pela Lei nº 51/2005 de 30 de Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos

c) Os totais dos quadros 1,2,3,4,12,13,17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento em 31 de dezembro.

Quadro 4: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carrreira, segundo o nível de escolaridade e gênero, em 31 de dezembro

b) Considerar o total de efectivos militares em outras cidades do grupo
 c) Os totais das questões 1, 2, 4, 6, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupos/cidade e por gênero.

Quadro 5: Contagem dos trabalhadores estrangeiros por grupo/cargo/carreira, segundo a nacionalidade e género, em 31 de dezembro

Grupo/cargo/carreira Proveniência do trabalhador	União Europeia		CPLP		Outros países		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos							0	0	0
Dirigente Superior a)							0	0	0
Dirigente Intermédio a)							0	0	0
Técnico Superior							0	0	0
Assistente Técnico							0	0	0
Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Médica)							0	0	0
Assistente Operacional (Operário)							0	0	0
Assistente Operacional (Outro)							0	0	0
Informático							0	0	0
Pessoal de Investigação Científica							0	0	0
Doc. Ens. Universitário							0	0	0
Doc. Ens. Sup. Politécnico							0	0	0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário							0	0	0
Pessoal de Inspecção							0	0	0
Médico	0	2					0	2	2
Enfermeiro	0	1					0	1	1
Téc. Superior de Saúde							0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica							0	0	0
Outro Pessoal b)							0	0	0
Total	0	3	0	0	0	0	0	3	3

Prestações de Serviços / Proveniência do trabalhador	União Europeia		CPLP		Outros países		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	
Tarefas	1	2			1	5	2	7	9
Avenças							0	0	0
Total	1	2	0	0	1	5	2	7	9

NOTAS:

CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Considerar o total de trabalhadores estrangeiros, não naturalizados, em efectividade de funções no serviço em 31 de Dezembro, de acordo com a nacionalidade;

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (republicado pela lei nº 51/2005 de 30 de Agosto e republicado pela lei nº 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos

Quadro 6: Contagem de trabalhadores portadores de deficiência por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro

Agrupamento/cargo	Idade de 20 anos		20 - 24		25 - 29		30 - 34		35 - 39		40 - 44		45 - 49		50 - 54		55 - 59		60 - 64		65 - 69		70 e mais		TOTAL		
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	Total				
Representante do poder legislativo e órgãos executivos																										0	0
Diretor Superior(a)																										0	0
Diretor Intermediário(a)																										0	0
Técnico Superior																										1	0
Assistente Técnico																										0	2
Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Médica)																										1	0
Assistente Operacional (Operário)																										0	0
Assistente Operacional (Outro)																										0	1
Informado																										0	0
Pessoal de Investigação Científica																										0	0
Doc. Enr. Universitário																										0	0
Doc. Enr. Sup. Polivalente																										0	0
Doc. Enr. Oficial e Doc. Enr. Básico e Secundário																										0	0
Pessoal de Inspecção																										0	0
Médico																										0	1
Cofirmador																										0	2
Téc. Superior de Saúde																										0	0
Téc. Distrital e Territorial																										0	0
Outro Pessoal (b)																										0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Preservação de Serviços																											
Idade de 20 anos																										0	0
M																										0	0
F																										0	0
20 - 24																										0	0
25 - 29																										0	0
30 - 34																										0	0
35 - 39																										0	0
40 - 44																										0	0
45 - 49																										0	0
50 - 54																										0	0
55 - 59																										0	0
60 - 64																										0	0
65 - 69																										0	0
70 e mais																										0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		

NOTAS:
 Considerar o total de trabalhadores que beneficiam de redução fiscal por motivo da sua deficiência.
 ii) Considerar os valores no cargo nome dado, comprovado em causa, no regime definido para lei nº 57/2004, de 15 de Janeiro (publicada pelo decreto-lei nº 64/2011, de 30 de Agosto e republicada pela lei nº 51/2009, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos.

b) Considerar a total dos efectivos licenciados em outras carreiras ou triângulo

c) Não considerar os trabalhadores amianto há mais de 6 meses e os trabalhadores que entraram em licença a tempo médio em 11 de dezembro.

Quadro 7: Contagem dos trabalhadores admitidos e regressados durante o ano, por grupo/cargo/carreira e género, segundo o modo de ocupação do posto de trabalho ou modalidade de vinculação

Modo de ocupação do posto de trabalho	Grupo/cargo/carreira/Modalidade de vinculação	Procedimento concursal			Gedocente			Nobilidade Interna			Registo de licença sem vencimento ou de período experimental			Comissão de serviço			CEAGPA			Autónoma superior a 6 meses (situações não previstas nas colunas existentes)			Outras situações			TOTAL				
		M.	F.	M.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.		
Representantes de poder legislativo e de órgãos executivos																														
Dirigente Superior a)																														
Dirigente Intermediário a)																														
Técnico Superior																														
Assistente Técnico																														
Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)																														
Assistente Operacional (Operário)																														
Assistente Operacional (Outro)																														
Informático																														
Pessoal de Investigação Científica																														
Doc. Enr. Universitário																														
Doc. Enr. Sup. Politécnico																														
Educativo, Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																														
Pessoal de Inspeção																														
Médico																														
Enfermeiro																														
Téc. Superior de Saúde																														
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																														
Outro Pessoal b)																														
Total		0	0	0	0	0	0	5	1	0	1	0	1	0	1	0	1	0	1	0	1	0	1	0	1	0	1	0	1	25
Prestações de Serviços (Modalidades de vinculação)		M.	F.	Total																										
Tarefas		9	15	24																										
Avenças		0	0	0																										
Total		9	15	24																										

Notas:
Considerar o total de efectivos admitidos pela 1ª vez ou regressados ao serviço entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro inclusive.

* Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública. No caso de órgãos autárquicos considerar, ainda, os formandos do CEAGPA.

a) Considerar apenas os cargos reportados, condizentes os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 30 de Agosto (republicado pela Lei nº 51/2005 de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos

Quadro 8: Contagem das saídas de trabalhadores nomeados ou em comissão de serviço, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género

Grupo/cargo/carreira/ Motivo de saída (durante o ano)	Sexo	Referência/Identificação	Limite de data	Cessação sem licença do período experimental	Exercer o pedido de mobilidade interna	Fim da situação de mobilidade interna	Contratação de contrato de serviço	Licença sem vencimento	Autónoma (licença a L) muito situada nas culturas autonómicas)	Outras	Total
Representante de poder legislativo - e/a Outros dirigentes											0
Dirigente Superior(a)											0
Dirigente Intermediário(a)											0
Técnico Superior											0
Assistente Técnico											0
Assistente Operacional (Auxiliar de Apoio Administrativo)											0
Assistente Operacional (Operário)											0
Assistente Operacional (Outro)											0
Informatico											0
Pessoal de manutenção Geral/Outros											0
Doc. Ense. Universitário											0
Doc. Ense. Sec. Profissional											0
Ense. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário											0
Pessoal de Investigação											0
Médico											0
Enfermeiro											0
Téc. Superior de Saúde											0
Téc. Dirigente e Técnica											0
Outro Pessoal (a)											0
Total				0	0	0	0	0	0	0	0

NOTAS:
 Incluir todos os trabalhadores em regime de nomeação ao abrigo do art.º 8º em Comissão de Serviços ao abrigo do art.º 8º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 12/2014, de 20 de junho
 a) Considerar apenas as saídas reportadas, correspondentes ao cargo, ao regime definido pelo Lei nº 21/2004, de 13 de janeiro (republicado pela Lei nº 51/2005 de 20 de Agosto) e republicado pela Lei nº 46/2011, de 22 de dezembro) e no Código dos Trabalhos, bem como os cargos integrados nos Comitês de Administração/Comitês de Direitos.
 b) Considerar a total de efectivos nomeados em cada uma das tipologias.

Quadro 9: Contagem das saídas de trabalhadores contratados, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e gênero

NOTE

Considerar em trabalhos em Contextos de Trabalho no âmbito do Ensino PÚBLICO e no âmbito do Ensino MECRISTICO e TÉCNICO BÁSICO. Centro de Inovação

Al considerar ações ou cenas corporativas, comumente se cria, no âmbito de trânsitos, o "sentido de humor".
No caso da CNT, é de se suspeitar que o sentido de humor é degradado pelo uso excessivo de humor.

Übersicht der wichtigsten Ergebnisse mit ihren Cennamen und Vorfahren

Quadro 10: Contagem dos postos de trabalho previstos e não ocupados durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a dificuldade de recrutamento

Grupo/cargo/carreira/ Dificuldades de recrutamento	Não abertura de procedimento concursal	Impugnação do procedimento concursal	Falta de autorização da entidade competente	Procedimento concursal Improcedente	Procedimento concursal em desenvolvimento	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos						0
Dirigente Superior a)						0
Dirigente Intermédio a)						0
Técnico Superior	14		6		2	22
Assistente Técnico	21		2		5	28
Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Médica)						0
Assistente Operacional (Operário)						0
Assistente Operacional (Outro)	21				2	23
Informático					5	5
Pessoal de Investigação Científica	2					2
Doc. Ens. Universitário						0
Doc. Ens. Sup. Politécnico						0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário						0
Pessoal de Inspeção						0
Médico	17					17
Enfermeiro		9	25			34
Téc. Superior de Saúde	3				1	4
Téc. Diagnóstico e Terapêutica	7	27				34
Outro Pessoal b)						0
Total	85	36	33	0	15	169

Notas:

- Para cada grupo, cargo ou carreira, indique o número de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, mas não ocupados durante o ano, por motivo de:

- não abertura de procedimento concursal, por razões imputáveis ao serviço;
- impugnação do procedimento concursal, devido a recurso com efeitos suspensivos ou anulação do procedimento;
- recrutamento não autorizado por não satisfação do pedido formulado à entidade competente;
- procedimento concursal improcedente, deserto, inexisteência ou desistência dos candidatos aprovados;
- procedimento concursal em desenvolvimento.

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (republicado pela lei nº 51/2005 de 30 de Agosto e republicado pela lei nº 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos (Agosto) ou no Código do Trabalho.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos

Quadro 11: Contagem das mudanças de situação dos trabalhadores, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo e género

Grupo/cargo/carreira/ Tipo de mudança	Promoções (carreras não revisadas e carreras subsistentes)		Alteração obrigatoria do posicionamento remuneratório (1)		Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária (2)		Procedimento concursal		Consolidação da mobilidade na categoria (3)		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos													0
Direcente Superior a)													0
Direcente intermédio a)													0
Técnico Superior													0
Assistente técnico													0
Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Médica)													0
Assistente Operacional (Operária)													0
Assistente Operacional (Outro)													0
Informático b)													0
Pessoal de Investigação Científica													0
Doc. Ens. Universitário													0
Doc. Ens. Sup. Politécnico													0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário													0
Pessoal de Inspeção													0
Médico b)													0
Enfermeiro													0
Téc. Superior de Saúde b)													0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica													0
Outro Pessoal c)													0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1

NOTAS:

(1) e (2) - Artigos 156º, 157º e 158º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

(3) - Artigo 99º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

a) Considerar apenas os cargos reportados, consante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (republicado pela Lei nº 51/2005 de 30 de Agosto e republicado pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho.

- b) Não incluir alterações de remuneração em período de formação.
- c) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos

Quadro 12: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de horário de trabalho e género, em 31 de Dezembro

Grupo/cargo/carreira	Rígido		Flexível		Deslocado		Jornada contínua		Trabalho por turnos		Específico (*)		Isenção de horário		TOTAL		
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																0	0
Dirigente Superior a)													1	1	1	1	2
Dirigente Intermédio a)													1	4	1	4	5
Técnico Superior	3	8			0	5			2	6	4	5	9	24	33		
Assistente Técnico	13	23	12	21	0	2			1	11	0	2		26	59	85	
Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Médica)	0	1	3	12					0	1				3	14	17	
Assistente Operacional (Operário)															0	0	0
Assistente Operacional (Outro)	0	1	0	3	27	23			2	3	2	3		31	33	64	
Informático					2	2	5	1							7	3	10
Pessoal de Investigação Científica			1	0										1	0	1	
Doc. Ens. Universitário														0	0	0	
Doc. Ens. Sup. Politécnico														0	0	0	
Educativa e Doc. do Ens. Básico e Secundário														0	0	0	
Pessoal de Inspeção														0	0	0	
Médico	1	3	0	2	0	1	0	1	3	18	1	0	5	25	30		
Enfermeiro	1	1	11	43			1	0	0	5				13	49	62	
Téc. Superior de Saúde	2	3	0	1	0	3			1	10				3	17	20	
Téc. Diagnóstico e Terapêutica	4	16	4	5	0	1	17	56	2	5				27	83	110	
Outro Pessoal b)														0	0	0	
Total	0	1	27	60	62	108	0	12	20	60	11	59	7	127	312	439	

NOTAS:

a) Artigo 11º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

b) Considerar apenas os cargos reportados, consonante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (republicado pela Lei nº 51/2005 de 30 de Agosto e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos ou no Código do Trabalho.

c) Considerar o total de efectivos inscritos em outras carreiras ou grupos

d) Considerar a meia jornada (Lei 84/2005, de 7/08).

e) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento em 31 de dezembro.

SE células a vermelho - Totais não estão iguais aos do Quadro 01



Quadro 13: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o período normal de trabalho (PNT) e género, em 31 de dezembro

Carreira/gabinete	Tempo completo	PNT inferior ao praticado a tempo completo												TOTAL			
		Semana de 4 dias (D.L. 32/99)				Regime especial (D.L. 32/99)				Tempo parcial ou outro regime especial (*)				Tempo parcial ou outro regime especial (*)			
		M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																	
dirigente Superior a)	1	1														1	1
dirigente Intermédio a)	1	4														1	4
Técnico Superior	9	23			0	1										9	24
Assistente Técnico	26	58			0	1										26	59
Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Móvel)	3	14														3	14
Assistente Operacional (Operário)																0	0
Assistente Operacional (Outro)	30	33								1	0					31	33
Informatico	7	3														7	3
Pessoal de Investigação Científica								1	0							1	0
Doc. Ens. Universitário																0	0
Doc. Ens. Sub. Politécnico																0	0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																0	0
Pessoal de Inspeção																0	0
Médico	1	5	4	19	0	1										5	25
Enfermeiro	12	48	1	1												13	49
Tec. Superior da Saúde	3	14	0	3												3	17
Tec. Diagnóstico e Terapêutica	27	83														27	110
Outro Pessoal b)																0	0
Total	120	286	5	23	1	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	127	439

NOTAS:
Indique para cada um dos horários de trabalho semanal, assinalados ou a assinalar, o número de trabalhadores que o praticam.

PNT - Número de horas de trabalho semanal em vigor no serviço, fixado ou autorizado por lei. No mesmo serviço pode haver vários períodos normais de trabalho.

a) - Trabalho a tempo parcial ou outro regime especial , se inferior ao praticado a tempo completo.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos

c) Os totais dos Quadros 2,3,4,12 e 13 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento em 31 de dezembro.

NOTAS:
a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (republicada pela Lei nº 51/2005 de 30 de Agosto e republicado pela Lei nº 44/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos

c) Os totais dos Quadros 2,3,4,12 e 13 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento em 31 de dezembro.



Quadro 13.1: Contagem do pessoal médico, segundo o regime e horário de trabalho

Grupo/cargo/carreira	Carreira médica (Especialidades hospitalares)	Carreira médica (MSP)	Carreira médica (Saúde Pública)	Ano Comum	Área Profissional de Especialização	Outros	Total
Sem dedicação exclusiva e 35 h (tempo completo)		3					3
Sem dedicação exclusiva e disponibilidade permanente							0
Com dedicação exclusiva e 35 h	1						1
Com dedicação exclusiva e 42 h	23						23
Com dedicação exclusiva e disponibilidade permanente		2					2
40 horas semanais			1				1
Outros							0
Total	24	3	3	0	0	0	30

(*) Este quadro não contempla as Prestações de Serviços

(**) O total deste quadro deve ser igual ao total de médicos do quadro 1

(***) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento em 31 de dezembro.

Quadro 13.2: Contagem dos trabalhadores, por grupo/cargo/carreira, com e sem dedicação exclusiva

Grupo/cargo/carreira	Com dedicação exclusiva	Sem dedicação exclusiva	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos			0
Dirigente Superior a)		2	2
Dirigente Intermédio a)		5	5
Técnico Superior		33	33
Assistente técnico		85	85
Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)		17	17
Assistente Operacional (Operário)			0
Assistente Operacional (Outro)		64	64
Informático		10	10
Pessoal de Investigação Científica	1		1
Doc. Ens. Universitário			0
Doc. Ens. Sup. Politécnico			0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário			0
Pessoal de Inspecção			0
Médico	26	4	30
Enfermeiro		62	62
Téc. Superior de Saúde		20	20
Téc. Diagnóstico e Terapêutica		110	110
Outro Pessoal b)			0
Total	27	412	439

NOTAS:

- a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (republicado pela lei nº 51/2005 de 30 de Agosto e republicado pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos) ou no Código do Trabalho.
- b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos
- c) O total do quadro (13.2) deve ser igual ao total do quadro 1 (excluindo prestações de serviços)
- d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento em 31 de dezembro.



Quadro 14: Contagem das horas de trabalho suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de prestação do trabalho e género

Grupo/cargo/carreira/ Modalidade de prestação do trabalho extraordinário	Trabalho suplementar diurno		Trabalho suplementar nocturno		Trabalho em dias de descanso semanal obrigatório		Trabalho em dias de descanso semanal complementar		Trabalho em dias feriados		TOTAL		TOTAL
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos											0,00	0,00	0,00
Dirigente Superior(a)											0,00	0,00	0,00
Dirigente Intermediário(a)											0,00	0,00	0,00
Técnico Superior	150,05	276,64	0,00	1,00	0,00	132,83	0,00	130,81	0,00	14,37	150,05	355,65	705,70
Assistente Técnico	2656,93	5627,76	483,04	422,10	1567,55	1719,32	2212,82	3224,49	266,96	273,86	7187,30	11267,53	18454,83
Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Médica)	330,13	1356,81	135,84	721,44	327,20	946,76	263,43	923,75	38,69	128,65	1100,34	4077,41	5177,75
Assistente Operacional (Operário)											0,00	0,00	0,00
Assistente Operacional (Outro)	5142,27	2466,41	1711,05	1122,64	1494,96	1462,87	1853,77	1371,52	285,04	183,31	10517,09	6606,75	17123,84
Informático	0,00	100,21			0,00	13,98	0,00	5,13			0,00	119,32	119,32
Pessoal de Investigação Científica											0,00	0,00	0,00
Doc. Ens. Universitário											0,00	0,00	0,00
Doc. Ens. Sup. Politécnico											0,00	0,00	0,00
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário											0,00	0,00	0,00
Pessoal de Inspeção											0,00	0,00	0,00
Médico	199,06	1521,71	18,52	84,50	220,82	704,15	36,50	202,23	32,58	178,14	507,48	2701,73	3109,21
Enfermeiro	1524,72	5351,75	148,41	468,17	702,54	2283,51	364,02	1603,91	69,59	262,96	2809,28	9970,30	12779,58
Téc. Superior de Saúde	0,00	18,73	0,00	7,50	0,00	147,54	0,00	42,52	0,00	17,72	0,00	234,01	234,01
Téc. Diagnóstico e Terapêutica	332,55	578,78	18,08	59,30	547,53	1384,11	567,46	1875,09	14,95	82,27	1480,57	3979,55	5460,12
Outro Pessoal b)											0,00	0,00	0,00
Total	10335,71	17309,80	2514,94	2886,65	4860,60	8795,07	5333,03	9379,45	707,81	1141,28	23752,11	39512,25	63264,36

NOTAS:

Considerar o **total** de horas suplementares/extraordinárias efectuadas pelos trabalhadores do serviço entre 1 de Janeiro e 31 de dezembro, nas situações identificadas.

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (republicado pela lei nº 51/2005 de 30 de Agosto e republicado pela lei nº 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos) ou no Código do Trabalho,

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos (Eclesiástico, por exemplo).

c) O trabalho suplementar diurno e nocturno só contempla o trabalho extraordinário efectuado em dias normais de trabalho (primeiras 2 colunas).

As 3 colunas seguintes são específicas para o trabalho suplementar em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados.

Quadro 14.1: Contagem das horas de trabalho nocturno, normal e suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o género

Grupo/cargo/carreira/ Horas de trabalho noturno	Trabalho nocturno normal		Trabalho nocturno extraordinário		TOTAL		TOTAL
	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos					0,00	0,00	0,00
Dirigente Superior(a)					0,00	0,00	0,00
Dirigente intermédio a)					0,00	0,00	0,00
Técnico Superior			0,00	1,00	0,00	1,00	1,00
Assistente técnico			483,04	422,10	483,04	422,10	905,14
Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Médica)			135,84	721,44	135,84	721,44	857,28
Assistente Operacional (Operário)					0,00	0,00	0,00
Assistente Operacional (Outro)			1.711,05	1.122,64	1.711,05	1.122,64	2.833,69
Informático					0,00	0,00	0,00
Pessoal de Investigação Científica					0,00	0,00	0,00
Doc. Ens. Universitário					0,00	0,00	0,00
Doc. Ens. Sup. Politécnico					0,00	0,00	0,00
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário					0,00	0,00	0,00
Pessoal de Inspeção					0,00	0,00	0,00
Médico			29,27	102,35	29,27	102,35	131,62
Enfermeiro	31,00	89,00	240,54	791,85	271,54	880,85	1.152,39
Téc. Superior de Saúde			0,00	7,50	0,00	7,50	7,50
Téc. Diagnóstico e Terapêutica			18,08	59,30	18,08	59,30	77,38
Outro Pessoal b)					0,00	0,00	0,00
Total	31,00	89,00	2.617,82	3.228,18	2.648,82	3.317,18	5.966,00

NOTAS:

Considerar o total de horas efectuadas pelos trabalhadores do serviço entre 1 de Janeiro e 31 de dezembro, nas situações

Identificadas.

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (republicado pela lei nº 51/2005 de 30 de Agosto e republicado pela lei nº 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos ou no Código do Trabalho.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos (Eclesiástico, por exemplo)

c) Este quadro refere-se apenas a trabalho nocturno. Para o preenchimento da coluna "trabalho nocturno extraordinário" neste quadro deve-se considerar o trabalho extraordinário efectuado em dias normais e em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados.

Quadro 14.2: Contagem das horas de prevenção por grupo/cargo/carreira

Grupo/cargo/carreira	N.º de horas de Prevenção	N.º de trabalhadores c)
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos		
Dirigente Superior a)		
Dirigente intermédio a)		
Técnico Superior	3.093	2
Assistente técnico		
Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)		
Assistente Operacional (Operário)		
Assistente Operacional (Outro)		
Informático	23.088	9
Pessoal de Investigação Científica		
Doc. Ens. Universitário		
Doc. Ens. Sup. Politécnico		
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário		
Pessoal de Inspecção		
Médico	15.933	17
Enfermeiro		
Téc. Superior de Saúde	9.480	8
Téc. Diagnóstico e Terapêutica	27.441	25
Outro Pessoal b)		
Total	79.035	61

NOTAS:

- a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (republicado pela lei nº 51/2005 de 30 de Agosto e republicado pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos) ou no Código do Trabalho.
- b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos
- c) N.º de trabalhadores que efetuaram as horas de prevenção.

Quadro 15: Contagem dos dias de ausências ao trabalho durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de ausência e gênero

卷之三

NOTAS:

Considerar o total de dias contribuídos de maternidade ou períodos de maternidade.

Quadro 16 : Contagem dos trabalhadores em greve durante o ano, por escala de PNT e tempo de paralisação

* Período normal de Tratada. Cálculo é feito dos valores de consumo na base à direita para obter o valor correspondente da lista de valores disponibilizadas.

17-4179-000 de L'ESP, approuvée en vertu de la loi 25-2014, du 28 juillet.

Identificação do Projeto		Identificação da Unidade de Gestão		Identificação do Setor	
Unidade de Gestão	Nome do Projeto	Unidade de Gestão	Nome do Setor	Setor	Nome do Setor
UFG-15	Ação Pública Socioambiental				
PROJETO	aplicação da legislação ambiental e social no setor produtivo				
35 horas	aplicação da legislação ambiental e social no setor produtivo				
Atividade					
02 horas					
Total					
Totais Fornecidos (%)					
Créditos					
Total					

“Período Normal de Trabalho” Clique em cima das caixinhas à esquerda da lista à direita para selecionar o horário correspondente da lista de

values approach

A) Anexo AF (Ley 1778), apropiado en acuerdo a la Ley 30-2014 de 20 de junio.		Indicador de los gastos	
Año	Lectura (porcentaje de 2013 con base)	Año	Indicador de los gastos
2013	Año Público General	2013	Indicador de los gastos
2014	3% de reducción en gastos	2014	Entregas de bienes y servicios que no se realizan
2015		2015	Entregas de bienes y servicios que no se realizan
2016		2016	Entregas de bienes y servicios que no se realizan
2017		2017	Entregas de bienes y servicios que no se realizan
2018		2018	Entregas de bienes y servicios que no se realizan
2019		2019	Entregas de bienes y servicios que no se realizan
2020		2020	Entregas de bienes y servicios que no se realizan
2021		2021	Entregas de bienes y servicios que no se realizan
2022		2022	Entregas de bienes y servicios que no se realizan
2023		2023	Entregas de bienes y servicios que no se realizan
2024		2024	Entregas de bienes y servicios que no se realizan
2025		2025	Entregas de bienes y servicios que no se realizan
2026		2026	Entregas de bienes y servicios que no se realizan
2027		2027	Entregas de bienes y servicios que no se realizan
2028		2028	Entregas de bienes y servicios que no se realizan
2029		2029	Entregas de bienes y servicios que no se realizan
2030		2030	Entregas de bienes y servicios que no se realizan

Want to add more value to your business? Visit us at [TechnoIndia](http://www.technoindia.com)

*** Piso Normal de Trabajo** Citar en el cuadro que aparece a continuación la fecha para establecer la base correspondiente de la tarifa de piso normal.

Anexo 10 da LTFZ, aprovado em sessão nº 16, 25/2/14, de 26 de fevereiro de 2014.		Anexo 10 da LTFZ	
Artigo	Redação finalizada da Sessão 2014	Redação da Sessão	Justificativa da Alteração
§º 1º	Art. 1º Poder Executivo	Art. 1º Poder Executivo	§º 1º sempre mencionou que não havia A.I. necessária para o seu exercício.
Parágrafo único	Parágrafo único	Parágrafo único	Para manter a coerência entre a redação do artigo e o seu parágrafo.
II	I	I	II
II b) b)			COLABORAÇÃO TECNOLÓGICA NAS DIFERENCIAS
III b)			
IV b)			
V a)			
V b)			
V c)			
V d)			
V e)			
V f)			
V g)			
V h)			
V i)			
V j)			
V k)			
V l)			
V m)			
V n)			
V o)			
V p)			
V q)			
V r)			
V s)			
V t)			
V u)			
V v)			
V w)			
V x)			
V y)			
V z)			
V aa)			
V ab)			
V ac)			
V ad)			
V ae)			
V af)			
V ag)			
V ah)			
V ai)			
V aj)			
V ak)			
V al)			
V am)			
V an)			
V ap)			
V ar)			
V as)			
V at)			
V au)			
V av)			
V aw)			
V ax)			
V ay)			
V az)			
V aa)			
V ab)			
V ac)			
V ad)			
V ae)			
V af)			
V ag)			
V ah)			
V ai)			
V aj)			
V ak)			
V al)			
V am)			
V an)			
V ap)			
V ar)			
V as)			
V at)			
V au)			
V av)			
V aw)			
V ax)			
V ay)			
V az)			
V aa)			
V ab)			
V ac)			
V ad)			
V ae)			
V af)			
V ag)			
V ah)			
V ai)			
V aj)			
V ak)			
V al)			
V am)			
V an)			
V ap)			
V ar)			
V as)			
V at)			
V au)			
V av)			
V aw)			
V ax)			
V ay)			
V az)			
V aa)			
V ab)			
V ac)			
V ad)			
V ae)			
V af)			
V ag)			
V ah)			
V ai)			
V aj)			
V ak)			
V al)			
V am)			
V an)			
V ap)			
V ar)			
V as)			
V at)			
V au)			
V av)			
V aw)			
V ax)			
V ay)			
V az)			
V aa)			
V ab)			
V ac)			
V ad)			
V ae)			
V af)			
V ag)			
V ah)			
V ai)			
V aj)			
V ak)			
V al)			
V am)			
V an)			
V ap)			
V ar)			
V as)			
V at)			
V au)			
V av)			
V aw)			
V ax)			
V ay)			
V az)			
V aa)			
V ab)			
V ac)			
V ad)			
V ae)			
V af)			
V ag)			
V ah)			
V ai)			
V aj)			
V ak)			
V al)			
V am)			
V an)			
V ap)			
V ar)			
V as)			
V at)			
V au)			
V av)			
V aw)			
V ax)			
V ay)			
V az)			
V aa)			
V ab)			
V ac)			
V ad)			
V ae)			
V af)			
V ag)			
V ah)			
V ai)			
V aj)			
V ak)			
V al)			
V am)			
V an)			
V ap)			
V ar)			
V as)			
V at)			
V au)			
V av)			
V aw)			
V ax)			
V ay)			
V az)			
V aa)			
V ab)			
V ac)			
V ad)			
V ae)			
V af)			
V ag)			
V ah)			
V ai)			
V aj)			
V ak)			
V al)			
V am)			
V an)			
V ap)			
V ar)			
V as)			
V at)			
V au)			
V av)			
V aw)			
V ax)			
V ay)			
V az)			
V aa)			
V ab)			
V ac)			
V ad)			
V ae)			
V af)			
V ag)			
V ah)			
V ai)			
V aj)			
V ak)			
V al)			
V am)			
V an)			
V ap)			
V ar)			
V as)			
V at)			
V au)			
V av)			
V aw)			
V ax)			
V ay)			
V az)			
V aa)			
V ab)			
V ac)			
V ad)			
V ae)			
V af)			
V ag)			
V ah)			
V ai)			
V aj)			
V ak)			
V al)			
V am)			
V an)			
V ap)			
V ar)			
V as)			
V at)			
V au)			
V av)			
V aw)			
V ax)			
V ay)			
V az)			
V aa)			
V ab)			
V ac)			
V ad)			
V ae)			
V af)			
V ag)			
V ah)			
V ai)			
V aj)			
V ak)			
V al)			
V am)			
V an)			
V ap)			
V ar)			
V as)			
V at)			
V au)			
V av)			
V aw)			
V ax)			
V ay)			
V az)			
V aa)			
V ab)			
V ac)			
V ad)			
V ae)			
V af)			
V ag)			
V ah)			
V ai)			
V aj)			
V ak)			
V al)			
V am)			
V an)			
V ap)			
V ar)			
V as)			
V at)			
V au)			
V av)			
V aw)			
V ax)			
V ay)			
V az)			
V aa)			
V ab)			
V ac)			
V ad)			
V ae)			
V af)			
V ag)			
V ah)			
V ai)			
V aj)			
V ak)			
V al)			
V am)			
V an)			
V ap)			
V ar)			
V as)			
V at)			
V au)			
V av)			
V aw)			
V ax)			
V ay)			
V az)			
V aa)			
V ab)			
V ac)			
V ad)			
V ae)			
V af)			
V ag)			
V ah)			
V ai)			
V aj)			
V ak)			
V al)			
V am)			
V an)			
V ap)			
V ar)			
V as)			
V at)			
V au)			
V av)			
V aw)			
V ax)			
V ay)			
V az)			
V aa)			
V ab)			
V ac)			
V ad)			
V ae)			
V af)			
V ag)			
V ah)			
V ai)			
V aj)			
V ak)			
V al)			
V am)			
V an)			
V ap)			
V ar)			
V as)			
V at)			
V au)			
V av)			
V aw)			
V ax)			
V ay)			
V az)			
V aa)			
V ab)			
V ac)			
V ad)			
V ae)			
V af)			
V ag)			
V ah)			
V ai)			
V aj)			
V ak)			
V al)			
V am)			
V an)			
V ap)			
V ar)			
V as)			
V at)			
V au)			
V av)			
V aw)			
V ax)			
V ay)			
V az)			
V aa)			
V ab)			
V ac)			
V ad)			
V ae)			
V af)			
V ag)			
V ah)			
V ai)			
V aj)			
V ak)			
V al)			
V am)			
V an)			
V ap)			
V ar)			
V as)			
V at)			
V au)			
V av)			
V aw)			
V ax)			
V ay)			
V az)			
V aa)			
V ab)			
V ac)			
V ad)			
V ae)			
V af)			
V ag)			
V ah)			
V ai)			
V aj)			
V ak)			
V al)			
V am)			
V an)			
V ap)			
V ar)			
V as)			
V at)			
V au)			
V av)			
V aw)			
V ax)			
V ay)			
V az)			
V aa)			
V ab)			
V ac)			
V ad)			
V ae)			
V af)			
V ag)			
V ah)			
V ai)			
V aj)			
V ak)			
V al)			
V am)			
V an)			
V ap)			
V ar)			
V as)			
V at)			
V au)			
V av)			
V aw)			
V ax)			
V ay)			
V az)			
V aa)			
V ab)			
V ac)			
V ad)			
V ae)			
V af)			
V ag)			
V ah)			
V ai)			
V aj)			
V ak)			
V al)			
V am)			
V an)			
V ap)			
V ar)			
V as)			
V at)			
V au)			
V av)			
V aw)			
V ax)			
V ay)			
V az)			
V aa)			
V ab)			
V ac)			
V ad)			
V ae)			
V af)			
V ag)			
V ah)			
V ai)			
V aj)			
V ak)			
V al)			
V am)			
V an)			
V ap)			
V ar)			
V as)			
V at)			
V au)			
V av)			
V aw)			
V ax)			
V ay)			
V			

[View all 367 T-1000 cases](#) [View all 1000 reviews](#)

• Período Normal de Trabalho Sócio tem entre quinze e vinte e três horas para exercer a função de cuidador da criança.

Classe em que são realizadas a organização social e cultural para inserção à vida contemporânea da sala de aula.

Información de grupo		Número de grupo		Número de grupo	
Número de grupo		Número de grupo		Número de grupo	
100		101		102	
103		104		105	
106		107		108	
109		110		111	
112		113		114	
115		116		117	
118		119		120	
121		122		123	
124		125		126	
127		128		129	
130		131		132	
133		134		135	
136		137		138	
139		140		141	
142		143		144	
145		146		147	
148		149		150	
151		152		153	
154		155		156	
157		158		159	
160		161		162	
163		164		165	
166		167		168	
169		170		171	
172		173		174	
175		176		177	
178		179		180	
181		182		183	
184		185		186	
187		188		189	
190		191		192	
193		194		195	
196		197		198	
199		200		201	
202		203		204	
205		206		207	
208		209		210	
211		212		213	
214		215		216	
217		218		219	
220		221		222	
223		224		225	
226		227		228	
229		230		231	
232		233		234	
235		236		237	
238		239		240	
241		242		243	
244		245		246	
247		248		249	
250		251		252	
253		254		255	
256		257		258	
259		260		261	
262		263		264	
265		266		267	
268		269		270	
271		272		273	
274		275		276	
277		278		279	
280		281		282	
283		284		285	
286		287		288	
289		290		291	
292		293		294	
295		296		297	
298		299		300	
301		302		303	
304		305		306	
307		308		309	
310		311		312	
313		314		315	
316		317		318	
319		320		321	
322		323		324	
325		326		327	
328		329		330	
331		332		333	
334		335		336	
337		338		339	
340		341		342	
343		344		345	
346		347		348	
349		350		351	
352		353		354	
355		356		357	
358		359		360	
361		362		363	
364		365		366	
367		368		369	
370		371		372	
373		374		375	
376		377		378	
379		380		381	
382		383		384	
385		386		387	
388		389		390	
391		392		393	
394		395		396	
397		398		399	
400		401		402	
403		404		405	
406		407		408	
409		410		411	
412		413		414	
415		416		417	
418		419		420	
421		422		423	
424		425		426	
427		428		429	
430		431		432	
433		434		435	
436		437		438	
439		440		441	
442		443		444	
445		446		447	
448		449		450	
451		452		453	
454		455		456	
457		458		459	
460		461		462	
463		464		465	
466		467		468	
469		470		471	
472		473		474	
475		476		477	
478		479		480	
481		482		483	
484		485		486	
487		488		489	
490		491		492	
493		494		495	
496		497		498	
499		500		501	
502		503		504	
505		506		507	
508		509		510	
511		512		513	
514		515		516	
517		518		519	
520		521		522	
523		524		525	
526		527		528	
529		530		531	
532		533		534	
535		536		537	
538		539		540	
541		542		543	
544		545		546	
547		548		549	
550		551		552	
553		554		555	
556		557		558	
559		560		561	
562		563		564	
565		566		567	
568		569		570	
571		572		573	
574		575		576	
577		578		579	
580		581		582	
583		584		585	
586		587		588	
589		590		591	
592		593		594	
595		596		597	
598		599		600	
601		602		603	
604		605		606	
607		608		609	
610		611		612	
613		614		615	
616		617		618	
619		620		621	
622		623		624	
625		626		627	
628		629		630	
631		632		633	
634		635		636	
637		638		639	
640		641		642	
643		644		645	
646		647		648	
649		650		651	
652		653		654	
655		656		657	
658		659		660	
661		662		663	
664		665		666	
667		668		669	
670		671		672	
673		674		675	
676		677		678	
679		680		681	
682		683		684	
685		686		687	
688		689		690	
691		692		693	
694		695		696	
697		698		699	
700		701		702	
703		704		705	
706		707		708	
709		710		711	
712		713		714	
715		716		717	
718		719		720	
721		722		723	
724		725		726	
727		728		729	
730		731		732	
733		734		735	
736		737		738	
739		740		741	
742		743		744	
745		746		747	
748		749		750	
751		752		753	
754		755		756	
757		758		759	
760		761		762	
763		764		765	
766		767		768	
769		770		771	
772		773		774	
775		776		777	
778		779		780	
781		782		783	
784		785		786	
787		788		789	
790		791		792	
793		794		795	
796		797		798	
799		800		801	
802		803		804	
805		806		807	
808		809		810	
811		812		813	
814		815		816	
817		818		819	
820		821		822	
823		824		825	
826		827		828	
829		830		831	
832		833		834	
835		836		837	
838		839		840	
841		842		843	
844		845		846	
847		848		849	
850		851		852	
853		854		855	
856		857		858	
859		860		861	
862		863		864	
865		866		867	
868		869		870	
871		872		873	
874		875		876	
877		878		879	
880		881		882	
883		884		885	
886		887		888	
889		890		891	
892		893		894	
895		896		897	
898		899		900	
901		902		903	
904		905		906	
907		908		909	
910		911		912	
913		914		915	
916		917		918	
919		920		921	
922		923		924	
925		926		927	
928		929		930	
931		932		933	
934		935		936	
937		938		939	
940		941		942	
943		944		945	
946		947		948	
949		950		951	
952		953		954	
955		956		957	
958		959		960	
961		962		963	
964		965		966	
967		968		969	
970		971		972	
973		974		975	
976		977		978	
979		980		981	
982		983		984	
985		986		987	
988		989		990	
991		992		993	

Digitized by srujanika@gmail.com

* Período normal de Trabalho

Anexo 10. AF de LTF, anexo ao artigo 2º da LTF-2014, de 28 de junho.		Anexo 11. AF de LTF, anexo ao artigo 2º da LTF-2014, de 28 de junho.	
Item	Indicação resumida da lei que o regula	Indicação resumida da lei que o regula	Indicação resumida da lei que o regula
22/23			
24/25			
26/27	2º do art. 1º da lei que regulamenta o processo de licitação	2º do art. 1º da lei que regulamenta o processo de licitação	2º do art. 1º da lei que regulamenta o processo de licitação
28/29			
30/31			
32/33			
34/35			
36/37			
38/39			
40/41			
42/43			
Despesas Físicas (D)			
Outras			
Total			

Periodo Normal de Trabajo **Horas trabajadas:**

Fórmula de LTF, revisada en agosto de 2004, de 20 de junio.

Page 21 of 24

PNL: De la autorización del grupo. Autorizar de acuerdo con las
necesidades. De grupo. Cada uno desarrolla lo que más le interesa para mejorar.

15 horas	22	0.00	0.00	0.00
16 horas				
Total Faltas				
Cálculo				
Total	22	0.00	0.00	0.00

100% de la duración del Proyecto

Crear un ciclo de trabajo a distancia hasta el día para modular y para corresponderse con las vacaciones disponibles.

Días	Actividad	Horario	Plazo	Costo
1-17	100% de trabajo en casa	24 horas	Finalizar el proyecto	0.00
18-21	100% de trabajo en casa	24 horas	Finalizar el proyecto	0.00
22-23	100% de trabajo en casa	24 horas	Finalizar el proyecto	0.00

<i>Albicans</i>	
-----------------	--

Source Period (%)		

[Cliquez ici pour déposer un avis](#) ou pour consulter les avis des autres utilisateurs de la plateforme.

Periodo Normal de Trabajo es el periodo establecido para la realización de los servicios deportivos.

Censo	Población total		Porcentaje de población que vive en la pobreza	Porcentaje de población que vive en la pobreza extrema	Porcentaje de población que vive en la pobreza extrema y que es discapacitada
	Individuos	Familias			
1990	100	100	30.0	10.0	2.0
1995	100	100	30.0	10.0	2.0
2000	100	100	30.0	10.0	2.0
2005	100	100	30.0	10.0	2.0
Total Rural (%)					
Total Urbano (%)					
Total (%)	100	100	30.0	10.0	2.0

Digitized by srujanika@gmail.com

Quadro 17: Estrutura remuneratória, por género

1 - Remunerações mensais ilíquidas (brutas)

Período de referência: mês de Dezembro

(Indicar o n.º de trabalhadores de acordo com a respetiva de posição remuneratória, independentemente de terem ou não recebido a remuneração ou outros abonos no mês de Dezembro)

Género / Escalão de remunerações	Número de trabalhadores		
	Masculino	Feminino	Total
Até 500 €	1		1
501-1000 €	53	93	146
1001-1250 €	20	56	76
1251-1500 €	16	74	90
1501-1750 €	12	34	46
1751-2000€	10	15	25
2001-2250 €	3	3	6
2251-2500 €	1	2	3
2501-2750 €	1	5	6
2751-3000 €	2	1	3
3001-3250 €		1	1
3251-3500 €	1	2	3
3501-3750 €		6	6
3751-4000 €			0
4001-4250 €	2	5	7
4251-4500 €		2	2
4501-4750 €		2	2
4751-5000 €	3	3	6
5001-5250 €		7	7
5251-5500 €			0
5501-5750 €	2		2
5751-6000 €		1	1
Mais de 6000 €			0
Total	127	312	439

NOTAS (ler instruções de preenchimento e interpretação de conteúdos Pag. 16)

- i) Deve indicar o número de trabalhadores em cada escalão por género;
- ii) O total do quadro 17 deve ser igual ao total dos quadros 1,2,3,4,12 e 13, por género;
- iii) **Remunerações mensais ilíquidas (brutas):** Considerar remuneração mensal base ilíquida mais suplementos regulares e/ou adicionais/diferenciais remuneratórios de natureza permanente.
- iv) Não incluir prestações sociais, subsídio de refeição e outros benefícios sociais; Não considerar duodécimos do subsídio de natal.
- v) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento em 31 de dezembro.

2 - Remunerações máximas e mínimas

Período de referência: mês de Dezembro

Remuneração (€)	Euros	
	Masculino	Feminino
Mínima (€)	557	557
Máxima (€)	5.734	5.823

NOTAS (ler instruções de preenchimento e interpretação de conteúdos Pag. 16)

Na remuneração deve incluir o valor (euros) das remunerações, mínima e máxima dos trabalhadores a TEMPO COMPLETO.
Reportar a remuneração mensal base ilíquida mais suplementos regulares e/ou adicionais/diferenciais remuneratórios de natureza permanente.

Quadro 17: Estrutura remuneratória, por género

3 - Remunerações mensais ilíquidas (brutas) por Grupo/Cargo/Carreira (exluir prestações de serviços)

Período de referência: mês de Dezembro (indicar o n.º de trabalhadores de acordo com a respetiva de posição remuneratória, independentemente de terem ou não recebido a remuneração ou outros abonos no mês de Dezembro)

Grupo/cargo/carreira	Abr 500 €	501-1000 €	1001-1500 €	1501-2000 €	2001-2500 €	2501-3000 €	3001-3500 €	3501-4000 €	4001-4500 €	4501-5000 €	5001-5500 €	5501-6000 €	6001-6500 €	6501-7000 €	7001-7500 €	Total
remunerações																
a) Escalão de																
b) Prof. de nível fundamental •																
c) de nível secundário •																
Diferente Superior a)																
Diferente Intermediária a)																
Técnico Superior																
a) Técnico Técnico -																
b) Assistente Operacional																
i) Assistente Operacional (Auxiliar do Atend. Médico)																
ii) Assistente Operacional (Obreira)																
iii) Assistente Operacional (Outros)																
c) Informático																
d) Pessoal de investigação																
e) Clássica																
Doc. Enr. Universitário																
Doc. Enr. Sup. Profissional																
Educação e Doc. de Ens. Básico Secundário																
Pessoal de Inspeção																
Médico																
Enfermeiro																
Téc. Superior das Sóis																
Téc. Difusor																
Outro Profiss.																
Total	1	146	76	50	46	25	6	3	1	3	0	7	2	1	0	459

NOTAS:

ii) Deve indicar o número de trabalhadores em cada escalão por grupo/contratação

iii) O total do quadro 17 é diverso do total dos Quadros 1,2,3,4,5 e 13,17-A por grupo profissional

iii) Remuneração mensal líquida. Considerar remuneração mensal líquida mais suplementos regulares ou adicionais/diferenciais, remuneração de natureza permanente.

iv) Não incluir prestações sociais, custeio de enfermagem e outras benfeitorias sociais;

Quadro 18: Total dos encargos anuais com pessoal durante o ano por grupo/cargo/carreira

Grupos/cargos/carreiras Exceção com perda	Remuneração Bruta (R\$)	Suplementos remuneratórios	Premios de desempenho semanais	Prêmios de desempenho anuais	Benefícios sociais	Outras incen- tivas com perda (%) ^a	Total (R\$)
Representantes do poder (legislativo) e de órgãos executivos							
Dirigente Superior a)	1.041.24	231540,72		1029,46			301019,81
Dirigente intermediário a)	24810,17	55041,19		5132,70	66.360,03	333077,25	
Técnico Superior	7.140,14	4420,14		1.662,04	10.200,14	16.964,20	
Assistente Técnico	1.790,62			1.017,41	2.029,11	1.693.000,23	
Assistente Operacional (auxiliar de ação médica)	1.061,10	740,76		1.047,21	3.602,94	3.161.155,99	
Assistente Operacional (Operativo)	34742,72	22007,74		7152,17	17.251,26	102.627,70	
Assistente Operacional (Orcamento)	2.040,05	15154,40		1.216,36	9.720,37	43.845,28	
Informático	2.061,52	24,75		1.041,32	752,28	40.994,23	
Perito de Investigação Científica						5,00	
Doc. Ens. Universitário							
Doc. Ens. Sec. Profissional						0,00	
Edoc. Infância e Doc. Ens. Básico e Secundário						0,00	
Perito de Inspeção							
Padrão	1.041.24	231720,24		20.861,94	306.614,92	27.177,23	
Estagiário	111.461,76	32010,00		6.671,03	57.000,77	1.65791,06	
Téc. Superior de Saúde	1.041,24	1029,46		1.042,19	1.017,24,2	1.000,04,19	
Tec. Diagnóstico e Terapêutica	1.041,24	1029,46		1.042,19	1.017,24,2	1.000,04,19	
Doutor Pessoal b)						3.150,07,07	
Total (Líquido)	3.577.061,30	212.310,73	0,00	45.623,17	3.06	25.546,79,70	131.543,16

Notas:

Não incluir prestatórios de serviços.

(a) Incluindo o subsídio de férias e o subsídio de Natal.

(b) Regulamentado:

• indemnizações por cumprimento dos conteúdos dos trabalhadores salários;

• compensação da atividade pastoral, como a COA e a Segurança Social;

• abono, piso e no trabalho e àquele que a apresente para a sua respectiva entidade competente.

Quadro 18.1: Suplementos remuneratórios por grupo/cargo/carreira

Grupos/cargos/carreiras Exceção com perda	Trabalho noturno (dias e noite/nos)	Trabalho noturno semanalmente	Trabalho em dias de feriado semanalmente e feriados (%) ^a	Outro regime especial de prestação de trabalho (%) ^b	Risco profissional e/ou ambiental	Participação em missões internacionais	Ajuste de carga	Reparação	Secretaria	Outras remunerações complementares (%) ^c	Total (R\$)
Representantes do poder (legislativo) e de órgãos executivos											
Dirigente Superior a)							611,22	14.642,15		761,12,0	23.150,72
Assistente Operacional (Operativo)							17.934,16	17.199,24		8,42	15.257,74
Assistente Operacional (Orcamento)							2.029,15	72.051,31		4.423,21,14	17.895,32
Informático							1.041,15	1.017,22		227,46	7.410,72,72
Perito de Investigação Científica							2.041,14	1.017,22			2.041,14
Padrão							1.027,20	1.017,22			2.041,72
Estagiário							76,98	1.027,16			76,98
Téc. Superior de Saúde							1.041,34	1.017,24			1.041,34
Tec. Diagnóstico e Terapêutica							2.029,15	72.051,31		4.423,21,14	17.895,32
Assistente Técnico							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Assistente Operacional (auxiliar de ação médica)							2.029,14	1.017,22			2.029,14
Assistente Operacional (Operativo)							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Assistente Operacional (Orcamento)							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Informático							1.027,21	1.027,21			1.027,21
Perito de Investigação Científica							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Padrão							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Estagiário							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Téc. Superior de Saúde							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Tec. Diagnóstico e Terapêutica							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Assistente Operacional (auxiliar de ação médica)							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Assistente Operacional (Operativo)							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Assistente Operacional (Orcamento)							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Informático							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Perito de Investigação Científica							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Padrão							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Estagiário							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Téc. Superior de Saúde							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Tec. Diagnóstico e Terapêutica							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Assistente Operacional (auxiliar de ação médica)							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Assistente Operacional (Operativo)							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Assistente Operacional (Orcamento)							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Informático							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Perito de Investigação Científica							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Padrão							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Estagiário							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Téc. Superior de Saúde							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Tec. Diagnóstico e Terapêutica							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Assistente Operacional (auxiliar de ação médica)							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Assistente Operacional (Operativo)							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Assistente Operacional (Orcamento)							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Informático							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Perito de Investigação Científica							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Padrão							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Estagiário							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Téc. Superior de Saúde							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Tec. Diagnóstico e Terapêutica							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Assistente Operacional (auxiliar de ação médica)							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Assistente Operacional (Operativo)							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Assistente Operacional (Orcamento)							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Informático							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Perito de Investigação Científica							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Padrão							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Estagiário							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Téc. Superior de Saúde							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Tec. Diagnóstico e Terapêutica							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Assistente Operacional (auxiliar de ação médica)							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Assistente Operacional (Operativo)							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Assistente Operacional (Orcamento)							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Informático							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Perito de Investigação Científica							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Padrão							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Estagiário							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Téc. Superior de Saúde							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Tec. Diagnóstico e Terapêutica							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Assistente Operacional (auxiliar de ação médica)							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Assistente Operacional (Operativo)							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Assistente Operacional (Orcamento)							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Informático							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Perito de Investigação Científica							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Padrão							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Estagiário							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Téc. Superior de Saúde							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Tec. Diagnóstico e Terapêutica							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Assistente Operacional (auxiliar de ação médica)							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Assistente Operacional (Operativo)							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Assistente Operacional (Orcamento)							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Informático							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Perito de Investigação Científica							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Padrão							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Estagiário							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Téc. Superior de Saúde							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Tec. Diagnóstico e Terapêutica							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Assistente Operacional (auxiliar de ação médica)							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Assistente Operacional (Operativo)							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Assistente Operacional (Orcamento)							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Informático							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Perito de Investigação Científica							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Padrão							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Estagiário							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Téc. Superior de Saúde							1.027,20	1.017,22			1.027,20
Tec. Diagnóstico e											

Quadro 18.2: Encargos com prestações sociais

Prestações sociais	Valor (Euro)
Subsídio no âmbito da proteção da parentalidade (independente paternidade e adopção)	18682,78
Abono de família	15224,10
Subsídio de autocarro especial	
Subsídio mensal viúvicio	
Subsídio para assistência de 3ª pessoa	
Subsídio de funeral	
Subsídio por morte	
Acidente de trabalho e doença profissional	
Subsídio de desemprego	
Subsídio de refeição	
Outras prestações sociais (incluído pensão)	420163,85
	42497,24
Total:	466423,17

Note: (*) O total deste quadro deve ser igual ao total da coluna correspondente às prestações sociais do quadro 18.

Quadro 18.3: Encargos com benefícios sociais

Benefícios de apoio social	Valor (Euro)
Grupos desportivas/clubes do pessoal	
Reférfatas	
Subsídio de frequência das creches e da educação pré-escolar	
Colonias de férias	
Subsídio de estudos	
Apelo sócio-económico	
Outros benefícios sociais	
Total:	0,20

Note: (*) O total deste quadro deve ser igual ao total da coluna correspondente aos benefícios sociais do quadro 18.

Quadro 19: Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa durante o ano, por género

Acidentes de trabalho	No local de trabalho						In itinerario					
	Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar à baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortais	Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar à baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Mortais	
Nº total de acidentes de trabalho (AT) ocorridos no ano de referência	M 3	0	0	3	0	0	M 0	0	0	0	0	
F 12	6	1	2	3	0	0	F 0	0	0	0	0	
Nº de acidentes de trabalho (AT) com baixa ocorridos no ano de referência	M 3	0	3	0	0	0	M 6	1	2	3	0	
F 5	0	1	2	3	0	0	F 0	0	0	0	0	
Nº de dias de trabalho perdidos por acidentes ocorridos no ano	M 18	0	18	0	0	0	M 353	1	0	352	0	
F 353	0	1	0	352	0	0	F 156	0	156	0	0	
Nº de dias de trabalho perdidos por acidentes ocorridos em anos anteriores	M 0	0	0	0	0	0	M 0	0	0	0	0	
F 156	0	0	0	156	0	0	F 0	0	0	0	0	

Notas:

Considerar os acidentes de trabalho registados num auto de notícia.

O "Nº total de acidentes" refere-se ao total de ocorrências, com baixa, sem baixa e mortais. O "Nº de acidentes com baixa" exclui os mortais. Excluir os acidentes mortais no cálculo dos dias de trabalho perdidos na sequência de acidentes de trabalho.

Quadro 20: Número de casos de incapacidade declarados durante o ano, relativamente aos trabalhadores vítimas de acidente de trabalho

Casos de Incapacidade	Nº de casos
Casos de Incapacidade permanente:	0
- absoluta	0
- parcial	0
- absoluta para o trabalho habitual	0
Casos de Incapacidade temporária e absoluta	9
Casos de Incapacidade temporária e parcial	1
Total	10

Quadro 21: Número de situações participadas e confirmadas de doença profissional e de dias de trabalho perdidos durante o ano

Doenças profissionais		Nº de casos	Nº de dias de ausência
Código(*)	Designação		

Nota:

(*) - Conforme lista constante do DR nº 6/2001, de 3 de Maio, actualizado pelo DR nº 76/2007, de 17 de Julho.

Quadro 22: Número e encargos das actividades de medicina no trabalho ocorridas durante o ano

Actividades de medicina no trabalho	Número	Valor (Euros)
Total dos exames médicos efectuados:	43	2.597 €
Exames de admissão	6	362 €
Exames periódicos	0	0 €
Exames ocasionais e complementares	37	2.235 €
Exames de cessação de funções	0	0 €
Despesas com a medicina no trabalho (*)		1.148 €
Visitas aos postos de trabalho	0	

Nota:

(*) Incluir os montantes pagos aos médicos, enfermeiros, outros técnicos de saúde e técnicos de higiene e segurança no trabalho, desde que não tenham sido contabilizados no quadro 1 ("as pessoas ao serviço em 31 de dezembro"), as despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, meios auxiliares de diagnóstico, exames médicos e todo e qualquer gasto relacionado com a medicina do trabalho, à exceção dos montantes investidos em infraestruturas.

Quadro 23: Número de intervenções das comissões de segurança e saúde no trabalho ocorridas durante o ano, por tipo

Segurança e saúde no trabalho comissões	Intervenções das	Número
Reuniões da Comissão		
Visitas aos locais de trabalho		
Outras		

Quadro 24: Número de trabalhadores sujeitos a acções de reintegração profissional em resultado de acidentes de trabalho ou doença profissional durante o ano

Segurança e saúde no trabalho reintegração profissional	Acções de reintegração profissional	Número
Alteração das funções exercidas		
Formação profissional		
Adaptação do posto de trabalho		
Alteração do regime de duração do trabalho		
Mobilidade interna		

Nota:

Artigo 23º do Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 50-C/2007, de 06 Março e pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

Quadro 25: Número de acções de formação e sensibilização em matéria de segurança e saúde no trabalho

Segurança e saúde no trabalho Acções de formação	Número
Acções realizadas durante o ano	2
Trabalhadores abrangidos pelas acções realizadas	2

Quadro 26: Custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais durante o ano

Segurança e saúde no trabalho	Custos	Valor (€)
Encargos de estrutura de medicina e segurança no trabalho (a)		
Equipamento de protecção (b)		
Formação em prevenção de riscos (c)		
Outros custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais (d)		

Nota:

(a) Encargos na organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho e encargos na organização / modificação dos espaços de trabalho.

(b) Encargos na aquisição de bens ou equipamentos.

(c) Encargos na formação, informação e consulta.

(d) Inclui única e exclusivamente os encargos com a criação e manutenção de estruturas destinadas à medicina do trabalho e à segurança do trabalhador no exercício da sua profissão.

QUADRO 27: Contagem relativa a participações em acções de formação profissional durante o ano, por tipo de acção, segundo a duração

Tipo de acção/duração	Menos de 30 horas	De 30 a 39 horas	de 60 a 119 horas	120 horas ou mais	Total
Internas	146	0	0	0	146
Externas	127	2	0	0	129
Total	273	2	0	0	275

Notas:

Relativamente às acções de formação profissional realizadas durante o ano e em que tenham participado os efectivos do serviço, considerar como:

- acção interna, organizada pela entidade.
- acção externa, organizada por outras entidades.
- N.º de participações = n.º de trabalhadores na ação 2 + (...) + n.º de trabalhadores na ação n (Exemplo: Se o mesmo trabalhador participou em 2 ações diferentes ou iguais com datas diferentes, conta 2 participações).

QUADRO 28: Contagem relativa a participações em acções de formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção

Grupo/cargo/carreira/ N.º de participações e de participantes	Ações internas		Ações externas		TOTAL
	N.º de participações	N.º de participantes	N.º de participações	N.º de participantes	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos				0	0
Dirigente Superior a)				0	0
Dirigente Intermédio a)			3	3	3
Técnico Superior	13	17		30	30
Assistente Técnico	13	15		28	28
Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Médica)				0	0
Assistente Operacional (Operário)				0	0
Assistente Operacional (Outro)	12	9		21	21
Informático	2			2	2
Pessoal de Investigação Científica				0	0
Doc. Ens. Universitário				0	0
Doc. Ens. Sup. Politécnico				0	0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário				0	0
Pessoal de Inspecção				0	0
Médico	19	21		40	40
Enfermeiro	18	18		36	36
Téc. Superior de Saúde	14	12		26	26
Téc. Diagnóstico e Terapêutica	55	34		89	89
Outro Pessoal b)				0	0
Total	146	129	275	275	

Totais devem ser iguais aos do Q. 27 ...

Notas:

(*) - Considerar o total de acções realizadas pelos trabalhadores, em cada grupo, cargo ou carreira.

(**) - Considerar o total de trabalhadores que, em cada grupo/cargo/carreira, participou em pelo menos 1 acção de formação. (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 ações diferentes)

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (republicado pela Lei nº 51/2005 de 30 de Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos Integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos ou no Código do Trabalho.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos (Eclesiástico, por exemplo)

QUADRO 29: Contagem das horas despendidas em formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção

Grupo/cargo/carreira ^{a)}	Horas despendidas	Horas despendidas em acções Internas	Horas despendidas em acções externas	Total de horas em acções de formação
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos				0,00
Dirigente Superior ^{a)}				0,00
Dirigente Intermédio ^{a)}			100,00	100,00
Técnico Superior	61,00	486,00		547,00
Assistente Técnico	54,00	908,00		962,00
Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)				0,00
Assistente Operacional (Operário)				0,00
Assistente Operacional (Outro)	44,00	96,00		140,00
Informático	2,00			2,00
Pessoal de Investigação Científica				0,00
Doc. Ens. Universitário				0,00
Doc. Ens. Sup. Politécnico				0,00
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário				0,00
Pessoal de Inspeção				0,00
Médico	75,00	673,00		748,00
Enfermeiro	116,00	444,00		560,00
Téc. Superior de Saúde	64,00	500,00		564,00
Téc. Diagnóstico e Terapêutica	346,00	501,00		847,00
Outro Pessoal ^{b)}				0,00

Notas:

Considerar as horas despendidas por todos os efectivos do serviço em cada um dos tipos de acções de formação realizadas durante o ano.

a) Considerar apenas os cargos reportados, consonante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (republicado pela lei nº 51/2005 de 30 de Agosto e republicado pela lei nº 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos ou no Código do Trabalho,

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos (Eclesiástico, por exemplo)

QUADRO 30: Despesas anuais com formação

Tipo de acção/valor	Valor (Euros)
Despesa com acções Internas	1.125,00 €
Despesa com acções externas	45.582,73 €
TOTAL:	46.707,73 €

Notas:

Considerar as despesas efectuadas durante ano em actividades de formação e suportadas pelo orçamento do entidade.

Quadro 31: Relações profissionais

Relações profissionais	Número
Trabalhadores sindicalizados	158
Elementos pertencentes a comissões de trabalhadores	
Total de votantes para comissões de trabalhadores	

Quadro 32: Disciplina

Disciplina	Número
Processos transitados do ano anterior	3
Processos instaurados durante o ano	11
Processos transitados para o ano seguinte	4
Processos decididos - total:	10
* Arquivados	10
* Repreensão escrita	0
* Multa	0
* Suspensão	0
* Demissão (1)	0
* Despedimento por facto imputável ao trabalhador (2)	0
* Cessação da comissão de serviço	0
* Outros	0

Notas:

(1) - para trabalhadores nomeados

(2) - para trabalhadores em CTFP